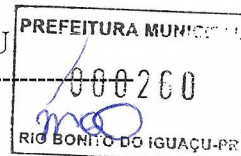




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		05/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		167/2024	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de atração musical para as festividades da 11º Exporio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de abril do ano de 2025		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	ÚNICA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 250/2024)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: GISELE GUILMAN, ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH E RANGEL HENRIQUE KADES.		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.asp ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu.		

MSD



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

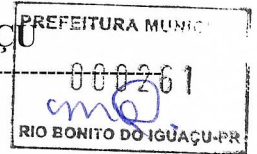


CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE.....	4
5 - DO FORNECEDOR	4
6 - DO PREÇO.....	6
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	6
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
9 - DA DATA DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO	7
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	7
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	8
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO	8
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	8
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	8
15 - DO FORO	8
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
17 - DA DELIBERAÇÃO	9
ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA	11
1. OBJETO.....	11
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	11
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	16
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	16
5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	16
6. RESULTADOS PRETENDIDOS	16
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	17
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	18
9. FORMA DE PAGAMENTO.....	18
10. ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	18
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
12. DECLARAÇÃO	20
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	21



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024)**

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de atração musical para as festividades da 11º Exporio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de abril do ano de 2025, conforme anexos.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A Administração Municipal, considerando que está na edição de número 11, no que diz respeito ao evento Exporio do Município de Rio Bonito do Iguaçu, pretende trazer 3 (três) shows nacionais nos dias 25, 26 e 27/04/2025 para a festividade 11º Exporio, sendo de acesso (shows) gratuito de toda população ao evento. A festa visa manter a tradição no município com esse evento e proporciona aos cidadãos atrações artísticas nacionais. Nesse sentido, pela importância e magnitude do evento o qual irá mobilizar milhares de pessoas do município e região e com o intuito de promover a cultura e lazer busca-se um nome expressivo do meio musical, sendo assim, toma-se necessária a contratação de artistas renomados e consagrados pelo público, bem como respeitando o numerário público. Assim como pode ser visualizado no evento do ano de 2022, a população participou assiduamente da programação de festividades, e ficou evidente a satisfação em ter a oportunidade de assistir artistas renomados na música.
- 2.2 - O show faz parte da cultura popular, incentivando o lado artístico, abrilhantando o festival e considerando que as apresentações tragam ao Município espectadores de cidades vizinhas, fomentando o comércio local e a atividade turística, reforçando que a atração musical é nacionalmente reconhecida não restando dúvidas de sua qualidade e consagração, atendendo as peculiaridades do interesse público. Os artistas apresentaram valores compatíveis para o evento, inclusive apresentaram notas fiscais de eventos realizados em outras cidades, mostrando que o evento para o município de Rio Bonito do Iguaçu está sendo contratado com valores abaixo de eventos anteriores, ou seja, montante compatível com o praticado no mercado, sobretudo para a data em questão, mostra-se viável a indicação da formalização, via inexigibilidade, de contrato com as referidas duplas e sua banda.
- 2.3 - Os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade estão sendo observados, pois os gastos visam o lazer e a cultura em datas relevantes, sendo que o evento é culturalmente realizado no município, já esperado pelos munícipes, ou seja, já está enraizado na cultura local, além de que também incentiva o comércio local. Destaca-se que a cultura e o lazer são direitos tutelados pela Constituição Federal encartados no artigo 6º da Constituição da República e no artigo 215 e seguintes da Constituição Federal, como forma de "promoção social". Nessa perspectiva, o Estado incumbe uma obrigação de promover o lazer.
- 2.4 - Assim, o presente evento visa promover a cultura e o lazer, sendo que não serão utilizados como meio de promoção pessoal de gestores públicos ou candidatos.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2.5 - Os gastos com atrações artísticas são moderados, obedecendo a infraestrutura do município, seguindo o planejamento de forma eficiente e com antecedência suficiente, inclusive manejando os gastos de forma a alcançar a maior diversidade de cidadãos considerados em todos os aspectos (gênero, etnia, classe social, faixa etária, etc.), sendo que, após a pesquisa de mercado, será anexado parecer do departamento de contabilidade.

2.6 - O evento é conhecido por todos os moradores de Rio Bonito do Iguaçu, os eventos custeados pelo poder público são sempre gratuitos e há moderação de valores despendidos o que garante a participação da maior parte da população ao evento. As condições de segurança local foram analisadas antes da escolha do local do evento, assim como não há restrição do imóvel ao evento pretendido.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme exposto pela secretaria requisitante em seu ETP, justifica-se o pedido, haja visto a inviabilidade de competição onde a empresa VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES; PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; e C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, são detentoras exclusivas das duplas para representação na realização de shows, sendo a própria agenciadora, pois o nome já menciona ser representados direto da empresa, conforme carta e contratos de representação artística celebrado entre as partes.

5 - DO FORNECEDOR

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Fornecedor	VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES		
CNPJ	34.513.386/0001-57		
Endereço	Rua Ébano, 853 - Bairro Parque Residencial Quebec		
CEP/Cidade/Estado	87023-290	Maringá	PR
Fone/E-mail	(44) 99718-4804	tidadobem@gmail.com	

VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	SHOW BRENNO E MATHEUS Contratação de dupla musical com banda para animação do show da 11º Exporio, em 25/04/2025. A atração é reconhecida nacionalmente como BRENNO E MATHEUS, a qual é representada por (Vitor Yago Gonçalves Produções, inscrita no CNPJ sob o nº 34.513.386/0001-57) e deverá ser responsável pelos instrumentos musicais utilizados no dia, músicos, transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim e impostos.	UN	1,00	60.000,00	60.000,00
TOTAL						60.000,00

Fornecedor	PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA		
CNPJ	44.412.410/0001-15		
Endereço	Rua Benjamin de Oliveira Abbade, 360, Quadra 06, Lote 23 - Bairro Jardim Moysés Miguel Haddad		
CEP/Cidade/Estado	15093-140	São José do rio Preto	SP
Fone/E-mail	(17) 99769-2176	contratos@rocamusic.com.br	

PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
2	1	SHOW PEDRO PAULO & ALEX Contratação de dupla musical com banda para animação do show da 11º Exporio, em 26/04/2025. A atração é reconhecida nacionalmente como PEDRO PAULO E ALEX, a qual é representada por (Pressão Produções Artística Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 44.412.410/0001-15) e deverá ser responsável pelos instrumentos musicais utilizados no dia, músicos, transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim e impostos.	UN	1,00	160.000,00	160.000,00

MO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TOTAL	160.000,00
-------	------------

Fornecedor	C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		
CNPJ	13.712.200/0001-19		
Endereço	Rua Del Rey, 111, Loja 614, Bloco A - Bairro Caiçaras		
CEP/Cidade/Estado	30775-240	Belo Horizonte	MG
Fone/E-mail	(16) 99317-2053	agendacer1@gmail.com	

C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
3	1	SHOW CLAYTON & ROMÁRIO Contratação de dupla musical com banda para animação do show da 11º Exporio, em 27/04/2025. A atração é reconhecida nacionalmente como CLAYTON E ROMÁRIO, a qual é representada por (C&R Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.712.200/0001-19) e deverá ser responsável pelos instrumentos musicais utilizados no dia, músicos, transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim e impostos.	UN	1,00	180.000,00	180.000,00
TOTAL						180.000,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexadas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), da seguinte forma:

1. Empresa: **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES** - CNPJ: 34.513.386/0001-57, pelo valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais);
2. Empresa: **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - CNPJ: 44.412.410/0001-15, pelo valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais); e
3. Empresa: **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ: 13.712.200/0001-19, pelo valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- b) Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- g) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	13.392.0007.2044	3790	000	3.3.90.39.00.00
2024	13.392.0007.2044	3800	504	3.3.90.39.00.00

9 - DA DATA DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

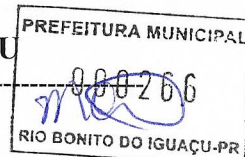
9.1 - A data de execução será nos dias 25, 26 e 27/04/2025, a partir das 22h30, mediante a emissão de Ordem de Compra e/ou de Empenho, emitido pela Secretaria de Compras

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e Estudo técnico Preliminar, na(s) data(s): 25, 26 e 27/04/2025, no local estabelecido pelo CONTRATANTE (Parque de Eventos Augusto Bianchini, localizado às margens da BR 158), sendo no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

10.1.1 - Os músicos deverão estar no local com seus instrumentos devidamente instalados até as 22h30min do dia supracitado.

10.1.2 - Em caso da existência de imprevisto advindo de ambas as partes durante a execução deste certame ocorrido de ambas as partes, o show deverá ser remarcado para nova data em um prazo de 06 meses.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado até o dia 24/04/2025, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de nota fiscal com a devida comprovação de fornecimento do produto/serviço, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CLAUDIO MARCIO DE ANDRADE**.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

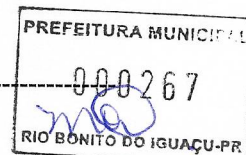
16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99


Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 23 de dezembro de 2024.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

GISELE GUILMAN
Membro da Equipe de Apoio

ANDRÉIA DE FÁTIMA DEMENECH
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da(s) empresa(s): **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES** - CNPJ: 34.513.386/0001-57, pelo valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); Empresa: **PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - CNPJ: 44.412.410/0001-15, pelo valor de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais); e Empresa: **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ: 13.712.200/0001-19, pelo valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para prestação de serviço de atração musical para as festividades da 11ª Expório, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de abril do ano de 2025, totalizando **R\$ 400.00,00** (quatrocentos mil reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 23 de dezembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de atração musical para as festividades da 11º Exporio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos dias 25,26 e 27 de abril do ano de 2025

1.2. O quadro abaixo apresenta o descritivo do item objeto deste certame:

Quadro 01- Descrição de atração musical a ser contratada.

Lote 01	
Item 01	Contratação de dupla musical com banda para animação do show da 11º Exporio, em 25/04/2025 . A atração é reconhecida nacionalmente como BRENNO E MATHEUS , a qual é representada por (Vitor Yago Gonçalves Produções, inscrita no CNPJ sob o nº 34.513.386/0001-57) e deverá ser responsável pelos instrumentos musicais utilizados no dia, músicos, transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim e impostos.
Lote 02	
Item 01	Contratação de dupla musical com banda para animação do show da 11º Exporio, em 26/04/2025 . A atração é reconhecida nacionalmente como PEDRO PAULO E ALEX , a qual é representada por (Pressão Produções Artística Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 44.412.410/0001-15) e deverá ser responsável pelos instrumentos musicais utilizados no dia, músicos, transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim e impostos.
Lote 03	
Item 01	Contratação de dupla musical com banda para animação do show da 11º Exporio, em 27/04/2025 . A atração é reconhecida nacionalmente como CLAYTON E ROMÁRIO , a qual é representada por (C&R Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.712.200/0001-19) e deverá ser responsável pelos instrumentos musicais utilizados no dia, músicos, transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, carregadores, abastecimento de camarim e impostos.

1.3. Trata-se de contratação de natureza comum.

1.4. O prazo de validade do contrato será de 180 dias a contar da assinatura do contrato, uma vez que a data de realização do evento será de 25/04/2025 à 27/04/2025, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

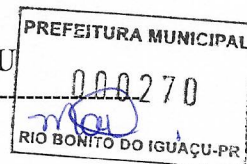
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal, considerando que está na edição de número 11, no que diz respeito ao evento Exporio do Município de Rio Bonito do Iguaçu, pretende trazer 3 (três) shows nacionais nos dias 25,26 e 27/04/2025 para a festividade 11º Exporio, sendo de acesso (shows) gratuito de toda população ao evento. A festa visa manter a tradição no município com esse evento e proporciona aos cidadãos atrações artísticas nacionais. Nesse sentido, pela importância e magnitude do evento o qual irá mobilizar milhares de pessoas do município e região e com o intuito de promover a cultura e lazer busca-se um nome expressivo do meio musical, sendo assim, toma-se necessária a contratação de artistas renomados e consagrados pelo público, bem como respeitando o numerário público. Assim como pode ser visualizado no evento do ano de 2022, a população participou assiduamente da programação de festividades, e ficou evidente a satisfação em ter a oportunidade de assistir artistas renomados na música.

2.2. Breve relato dos artistas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

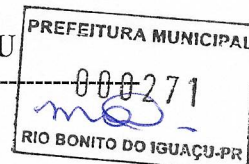
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2.3. Deste modo, considerando que a dupla **BRENNO E MATHEUS** são figuras artísticas reconhecidas nacionalmente, a dupla nasceu na cidade de Astorga, no estado de Paraná, em 2015. E, desde então, vem conquistando um espaço cada vez maior no sertanejo pop. Brenno & Matheus, hoje, são uma das duplas agro mais ouvidas. Com mais de 600 mil ouvintes mensais, os sertanejos somam mais de 300 milhões de streams em suas músicas e um milhão de seguidores nas redes sociais. Não é à toa que a dupla se consagrou no Top 10 mais ouvidos do Paraná. A gravadora New Music Brasil, que está há mais de 20 anos no mercado musical, é responsável por cuidar da carreira, distribuir as músicas e realizar o marketing digital desde o início da dupla. E a produção das músicas é do Jimmy Oliveira, o mesmo produtor de grandes nomes da música, como Bruno & Barretto, Pedro Paulo & Alex, André & Felipe, Vandinho Soares, dentre outros. Atualmente, Brenno & Matheus é uma das duplas mais influentes do meio, com sucessos que se tornaram virais nas plataformas digitais, chegando a somar mais de 10 milhões de plays em cada música, conquistando uma agenda de shows extremamente lotada. Nascidos em Astorga/PR, Vitor e Felipe, mas conhecidos como Brenno e Matheus, deram início a sua carreira na indústria musical de maneira separada, em 2014. Cada um tinha outra dupla. Matheus, além da sua antiga dupla, também cantava junto a banda tradicional Bali e no circo da cidade. Já Brenno, apenas teve uma experiência anterior a dupla, que era com o antigo parceiro. Contudo, em um belo 24 de dezembro de 2014, a antiga dupla do Brenno não conseguiu cumprir a agenda de shows. O cantor já conhecia de vista o Matheus e na mesma hora correu no portão do sertanejo pedindo para que ele fizesse o show com ele. Desde então, ambos deixaram os seus projetos paralelos para poderem firmar a dupla. Vitor adotou o nome de Brenno e Felipe adotou o nome Matheus. Formando, assim, a dupla Brenno & Matheus. Rapidamente começaram a atuar em barzinhos da cidade e em shows pequenos, abrindo shows de artistas maiores. Contudo, não demorou muito para gravarem o seu primeiro EP, "Coice de Mula". O primeiro projeto logo chamou a atenção da mídia. Com um tom de voz diferenciado que a dupla possui, músicas que são a cara das farras sertanejas e o jeitão da roça, rapidamente caíram no gosto do público do sertanejo pop. Em 2018 nasceu o primeiro hit da dupla, "Endereço da Zona". A faixa demorou alguns meses para engrenar, contudo, quando caiu na boca da galera, viralizou e hoje soma mais de 40 milhões de streams nas plataformas digitais. A dupla, hoje, soma mais de 300 milhões de views em suas músicas. "Pole Dance", "Z.O.N.A", "Cabaré Love", "Sítio Sonho Meu", "Braba do Mato", "De Volta Pra Galera", "Biscate", "Descer pra BC", são considerados alguns dos maiores hits da carreira dos sertanejos. As músicas tomaram conta das paradas da rádio, das playlists de curadoria e dos fãs, do TikTok e do Reels do Instagram, das caixas de som atrás das camionetes nos churrascos... enfim, hoje, por onde você passa, Brenno & Matheus estão lá, fazendo sucesso!

Matheus

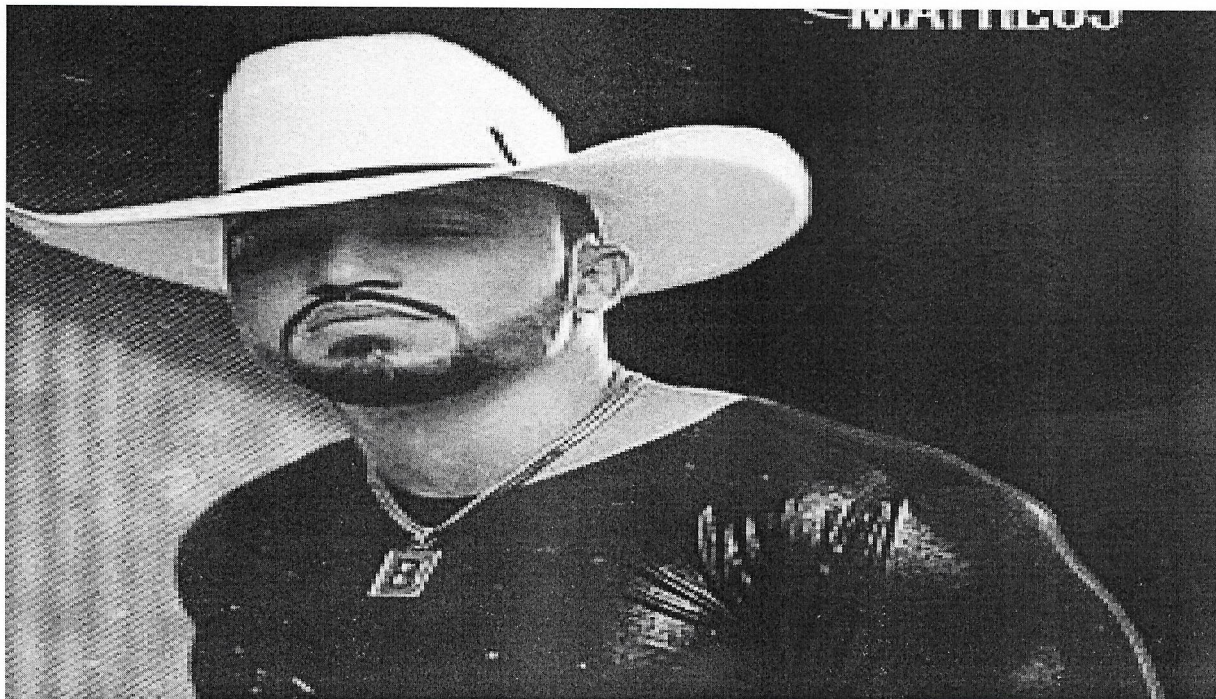


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

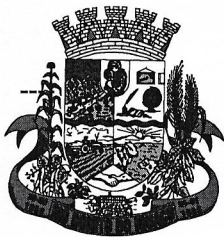


CNPJ 95 587 770/0001-99

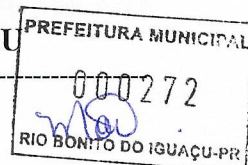
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



2.4. A dupla **PEDRO PAULO & ALEX** são figuras artísticas reconhecidas nacionalmente, das repúblicas para o mundo: Pedro Paulo e Alex. A dupla paranaense Pedro Paulo & Alex, desde 2011 traça uma linha ascendente no cenário sertanejo. Desde que se conheceram em churrascos e encontros de repúblicas, os dois entraram na mesma sintonia e seguem até hoje usando o que têm de melhor para proporcionar um espetáculo para o público. E é isto que o público dos 'Meninos de Umuarama' pode esperar: um espetáculo. Contagiantes do início ao fim, as apresentações da dupla têm uma marca ímpar no mercado nacional e algo difícil de ser conquistado: estilo próprio. Quando toca a batida do PPA, é praticamente impossível não associar com o rosto e a voz dos paranaenses. Apesar do começo da dupla ter sido em Umuarama, foi em Maringá (PR) que os dois deslançaram e gravaram o primeiro trabalho (Ao Vivo em Maringá), no fim de 2011. O primeiro DVD, batizado de 'Sucesso nas Repúblicas', foi gravado em 2014, no município onde tudo começou. Entre os hits que fizeram a dupla estourar estão: "Fama de Pegador", "Tá Calor, Tá Calor", "Açúcar em Mim", "Do Nada" e "República Pingaiada". Este caminhão de sucessos reflete bem a passagem que os dois cantores fazem, misturando estilos e trazendo o que há de melhor no mundo para cima do palco e ouvido dos fãs. Fãs estes que deram o título do segundo DVD da dupla, gravado em Marília (SP). Desta vez, "As novinha tão sensacional" e "Meu corpo da sinal" foram as canções que emplacaram e tocaram em todo o país. Em novembro de 2016 lançaram o primeiro álbum de estúdio, batizado de 'Diferentes Como Sempre'. A música "Esqueceu do Ex" passou dos 25 milhões de views no Youtube. Depois, ainda vieram sucessos como: "Fama do PPA" e Vish, Aff, Putz, Nossa, que contou com a participação de Lucas Lucco. Depois, surgiu o EP "Na batida do PPA". As canções de Pedro Paulo e Alex sempre tiveram a mistura do reggaeton, que se tornou também uma das marcas da dupla e o diferencial no mercado brasileiro. Antes mesmo do ritmo fazer sucesso com outras duplas, ele já estava presente nos ouvidos de quem escuta PPA. "Vem Dançando", "Água na Boca", "Eu gosto assim", "Me Chama" e Pressão compõe as cinco canções do álbum, sendo que as duas últimas foram as que mais se destacaram. Outro destaque da dupla foi o DVD 'Paredão do PPA', gravado em Jurerê. O trabalho conta com os sucessos: 'Ela não quer namorar', 'Proibidão', 'Louca Desandada' e a canção 'Trago de Ron', em portunhol. Recentemente, Pedro Paulo e Alex gravaram o novo projeto em formato Pocket, durante o Quintal da Clube, evento da Rádio Clube FM de Ribeirão Preto (SP), batizado de 'Estúdio Show'. Nos últimos tempos, os dois vem se destacando pela variação musical que apresentam em seu repertório, que tem para todos os gostos. As apostas desta vez são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

'Desbrotei (Ai Bebê)', 'Presto mesmo não', 'Vida Loka Vida Love', 'Coração não dança', 'Cuidado' e 'Conversa de Lobo' Coincidência José Aparecido Amorim Júnior (Pedro Paulo), nasceu em Umuarama (PR) e Alex Stela (Alex) em Santo André (SP). Também chama a atenção que Pedro Paulo é do dia 12 de setembro de 1991 e Alex de 11 de setembro de 1990, um ano e um dia de diferença. Desde muito cedo, Alex demonstrava interesse pela música sertaneja de raiz. Nas reuniões familiares e rodas de amigos se encantava pelo ritmo. Já Pedro Paulo, quando criança, aprendeu sozinho a tocar viola caipira e desde então domina os acordes do instrumento que mais ama.

MS



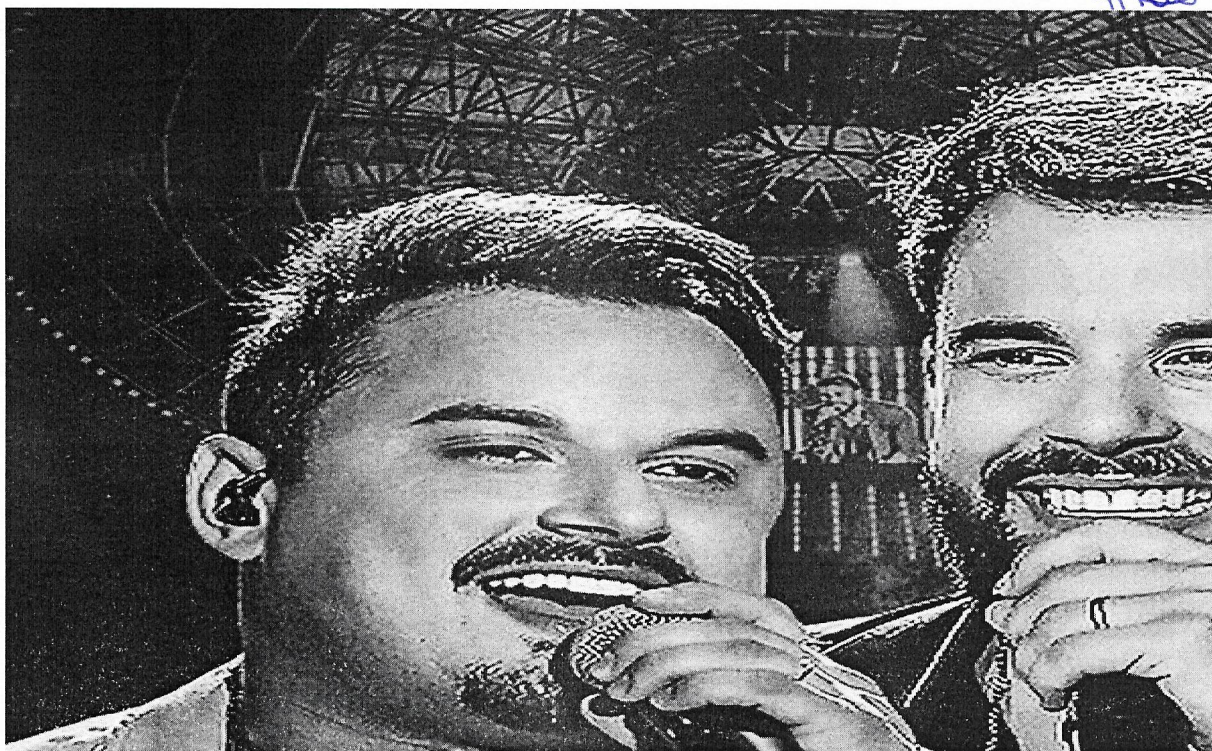
2.5. A dupla **CLAYTON & ROMÁRIO**, o duo é formado pelos irmãos goianos Clayton Moreira Lemos e Romário Moreira Lemos, que desde cedo desenvolveram uma grande paixão pela música, inspirados pelo pai. A dupla ganhou destaque nacional durante a pandemia de Covid-19 com o projeto No Churrasco e hits como Pingaiada, Água Nos Zói, Aí Eu Chorei e Morena. A biografia de Clayton & Romário começou em Goiânia, onde os irmãos nasceram e deram os primeiros passos na música, ainda na infância. Logo nos primeiros meses em Belo Horizonte, Clayton & Romário passaram a investir pesado na profissionalização. Os cantores fizeram amizade com o veterano Eduardo Costa e se tornaram figurinhas carimbadas na noite da capital mineira. Em 2009, eles gravaram o primeiro DVD da carreira, Só Tá Começando, em Betim, na região metropolitana de BH. A produção incluiu faixas que se tornaram grandes hits, como Chovendo Paixão, que acabou sendo regravação por ninguém menos que Gusttavo Lima. A produção se tornou um importante cartão de visitas da dupla de irmãos, que passaram a ser uma das atrações mais disputadas das exposições do setor agropecuário em Minas Gerais e outros estados. O primeiro álbum veio cinco anos depois, em 2014: o disco Clayton & Romário apresentou hits como Então Me Beija e Casulo, parceria com a dupla Guilherme e Santiago, mostrando um estilo musical que mescla o sertanejo tradicional com elementos mais modernos. Colhendo os frutos das primeiras gravações, a dupla lançou seu segundo DVD, Pra Toda Hora, em meados de 2018, com clássicos do sertanejo e composições inéditas, como Você Sabe Que É Mentira e Saudade Come. No ano seguinte, vieram outros lançamentos estrondosos: a dupla gravou o single Não Pensa, Me Liga com Felipe Araújo e, meses depois, o álbum No Churrasco, que traz os principais clássicos do sertanejo com novos arranjos. A pandemia de Covid-19 não parou Clayton & Romário, uma das primeiras duplas a apostar no formato de lives, que fizeram sucesso estrondoso nas redes sociais. Os irmãos alcançaram fama nacional e se



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

firmaram de vez no mercado fonográfico. No embalo dos novos hits, a dupla lançou em 2021 o álbum No Churrasco 2, com participações muito especiais, incluindo Jorge & Mateus, Zé Vaqueiro e Guilherme & Benuto. Os resultados surpreendentes chamaram a atenção do mercado e a dupla assinou com a gravadora Virgin Music Brasil, uma das maiores da América Latina. Os números da dupla também impressionam quando se trata das parcerias: a faixa Água no Zoi, com Jorge & Mateus, tem mais de 55 milhões de visualizações no YouTube, enquanto a mais recente Namorando ou Não (2022), com Luan Santana, tem quase 160 milhões de views. Além disso, os cantores já dividiram os palcos com outros gigantes da música brasileira, como Simone Mendes, Nattanzinho, Hugo & Guilherme, Eduardo Costa e outras estrelas. O futuro promete ser próspero, especialmente se depender do talento e da vontade de vencer desses dois irmãos goianos, que atualmente trabalham na divulgação do EP e DVD Ao Vivo em Brasília, lançado em 2024.



2.6. O show faz parte da cultura popular, incentivando o lado artístico, abrilhantando o festival e considerando que as apresentações trazem ao Município espectadores de cidades vizinhas, fomentando o comércio local e a atividade turística, reforçando que a atração musical é nacionalmente reconhecida não restando dúvidas de sua qualidade e consagração, atendendo as peculiaridades do interesse público. Os artistas apresentaram valores compatíveis para o evento, inclusive apresentaram notas fiscais de eventos realizados em outras cidades, mostrando que o evento para o município de Rio Bonito do Iguaçu está sendo contratado com valores abaixo de eventos anteriores, ou seja, montante compatível com o praticado no mercado, sobretudo para a data em questão, mostra-se viável a indicação da formalização, via inexigibilidade, de contrato com as referidas duplas e sua banda.

2.7. É prevista na lei 14.133/2021 a contratação como segue redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável à competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada OU pela opinião pública; empresário exclusivo, desde que consagrado pela



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

crítica especializada ou pela opinião pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade estão sendo observados, pois os gastos visam o lazer e a cultura em datas relevantes, sendo que o evento é culturalmente realizado no município, já esperado pelos munícipes, ou seja, já está enraizado na cultura local, além de que também incentiva o comércio local. Destaca-se que a cultura e o lazer são direitos tutelados pela Constituição Federal encartados no artigo 6º da Constituição da República e no artigo 215 e seguintes da Constituição Federal, como forma de "promoção social". Nessa perspectiva, o Estado incumbe uma obrigação de promover o lazer.

3.2. Assim, o presente evento visa promover a cultura e o lazer, sendo que não serão utilizados como meio de promoção pessoal de gestores públicos ou candidatos.

3.3. Os gastos com atrações artísticas são moderados, obedecendo a infraestrutura do município, seguindo o planejando de forma eficiente e com antecedência suficiente, inclusive manejando os gastos de forma a alcançar a maior diversidade de cidadãos considerados em todos os aspectos (gênero, etnia, classe social, faixa etária, etc.), sendo que, após a pesquisa de mercado, será anexado parecer do departamento de contabilidade.

3.4. O evento é conhecido por todos os moradores de Rio Bonito do Iguaçu, os eventos custeados pelo poder público são sempre gratuitos e há moderação de valores despendidos o que garante a participação da maior parte da população ao evento. As condições de segurança local foram analisadas antes da escolha do local do evento, assim como não há restrição do imóvel ao evento pretendido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

4.2. A contratada deve ser especializada no ramo dos serviços objeto do presente termo, devendo apresentar os seguintes documentos:

4.3. Contrato Social;

4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.5. Certidão de regularidade do FGTS;

4.6. Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual e federal;

4.7. Comprovante de inscrição e situação cadastral PJ e;

4.8. Dados bancários;

4.9. Carta de exclusividade.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, na data: 25,26 e 27/04/2025; no local estabelecido pelo CONTRATANTE (Parque de Eventos Augusto Bianchini, as margens da BR 158), sendo no Município de Rio Bonito do Iguaçu. Os músicos deverão estar no local com seus instrumentos devidamente instalados até as 22h30min do dia supracitado.

5.2. Em caso da existência de imprevisto advindo de ambas as partes durante a execução deste certame ocorrido de ambas as partes, o show deverá ser remarcado para nova data em um prazo de 06 (seis) meses.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. O processo de inexigibilidade para a contratação dos shows das duplas Brenno e Matheus, Pedro Paulo e Alex e Clayton e Romário, para o evento 11º Exporio de Rio Bonito do Iguaçu, busca alcançar diversos resultados essenciais para o sucesso e qualidade do evento. Entre os principais resultados pretendidos estão a excelência técnica e operacional, pois, a empresa evidencia a experiência em eventos semelhantes, isso contribui para a realização de um evento que atenda aos padrões mais elevados de desempenho, criando uma experiência única para o público.

6.2. A inexigibilidade permite selecionar empresas com histórico comprovado de conformidade com normas de segurança, minimizando riscos e garantindo um evento seguro para artistas, equipe



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

técnica e público presente. A devida execução dos aspectos técnicos e operacionais contribui para evitar incidentes e proporciona tranquilidade durante a realização do evento.

6.3. Deve-se ressaltar a eficiência no processo de inexigibilidade, visto que reduz a burocracia administrativa e simplifica o processo de contratação, permitindo que a Administração Municipal concentre seus esforços na coordenação geral do evento. Isso facilita a gestão e o planejamento, otimizando a utilização dos recursos disponíveis.

6.4. A Administração Municipal busca entregar um evento de alta qualidade, que ajude a fortalecer a reputação e a credibilidade das festividades em comemoração ao evento 11º Exporio do Município de Rio Bonito do Iguaçu. Isso contribui para atrair um público mais amplo, aumentar o prestígio do evento e solidificar sua posição como uma celebração cultural de destaque na região.

6.5. A entrega de um evento de alta qualidade, com artistas renomados, reconhecidos nacionalmente, resulta em uma experiência positiva para os participantes. A satisfação dos envolvidos contribui para a reputação positiva do evento e para a criação de vínculos duradouros com o público, visando manter a tradição e tomar o evento cada vez mais reconhecido pela região.

6.6. Em resumo, os resultados pretendidos com a inexigibilidade são a realização de um evento de excelência técnica, segurança operacional, cumprimento de prazos, qualidade artística, fortalecimento da reputação do evento e satisfação dos participantes, garantindo assim o sucesso da 11º Exporio do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de Fiscalização Contratual.

7.2. Fica responsável pela fiscalização do contrato o servidor Sr. Cláudio Marcio de Andrade.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021 art. 117, §2º).

7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Administração OU a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.18. Dos Critérios de aferição e medição para faturamento:

7.19. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.

7.20. não produziu os resultados acordados.

7.21. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.22. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme Art. 33. da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até o dia 24/04/2025, após emissão da nota fiscal, conforme contrato a ser firmado.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. Valor estimado para a contratação:

10.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme custos expostos abaixo:

10.3. **Descritivo de valores do objeto a ser contratado.**

Lote 01				
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	
01	Dupla Brenno e Matheus (25/04/2025)		UN	01
	Duração	2 (duas) horas		
	Valor Total	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)		
	Detalhamento dos gastos			
	Cachê dupla:	R\$10.000,00		
	Despesas de equipe/staff:	R\$20.000,00		
	Diária de alimentação:	R\$ 2.800,00		
	Transporte terrestre:	R\$ 10.000,00		
	Hospedagem:	R\$ 3.000,00		
	Transporte local:	R\$ 2.000,00		
	Carregadores:	R\$ 800,00		
	Abastecimento camarim	R\$ 3.000,00		
	Imposto sobre Nota Fiscal (sujeito a alteração):	R\$ 8.400,00		
	São obrigações da	Transporte interestadual,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Contratada:	hospedagens, alimentação, abastecimento de camarins, transporte local, carregadores e nota fiscal.		
São obrigações do contratante:	Palco, som, luz, geradores, segurança e ECAD.		
Valor Total:	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)		

Lote 02			
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
01	Dupla Pedro Paulo e Alex (26/04/2025)	UN	01
	Duração		1h30 (Uma hora e trinta minutos)
	Valor Total		R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)
	Detalhamento dos gastos		
	Cachê dupla:		R\$ 140.950,00
	Diária de alimentação:		R\$ 3.000,00
	Abastecimento de camarins:		R\$ 900,00
	Van/Onibus/Taxi:		R\$ 2.000,00
	Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre:		R\$ 5.250,00
	Equipe Contratada:		R\$ 1.200,00
	Hospedagem:		R\$ 6.700,00
	São obrigações da Contratada:		Transporte interestadual, hospedagens, alimentação, abastecimento de camarins, transporte local, carregadores e nota fiscal.
	São obrigações do contratante:		Palco, som, luz, geradores, segurança e ECAD.
Valor Total:	R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)		

Lote 03			
Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
01	Dupla Clayton e Romário (27/04/2025)	UN	01
	Duração		1h30 (Uma hora e trinta minutos)
	Valor Total		R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)
	São obrigações da Contratada:		Transporte interestadual traslado, hospedagens, alimentação, abastecimento de camarins, transporte local, carregadores e nota fiscal.
	São obrigações do contratante:		Palco, som, luz, geradores, segurança e ECAD.
Valor Total:	R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)		

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3790-000-06-002.13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

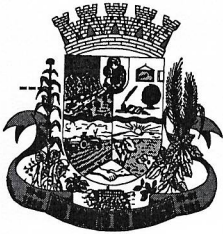
3800-504-06-002.13.392.0007.2044-3.3.90.39.00.00

12. DECLARAÇÃO

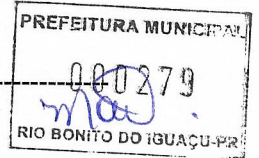
12.1. Declaramos que este termo de referência está em acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
03/12/2024

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 167/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **atração musical para as festividades da 11º Exporio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de abril do ano de 2025**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

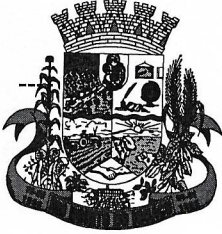
§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 05/2024;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº __/2024;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

**CLÁUSULA QUARTA
REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (IBGE), ou, na impossibilidade de aplica-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Será considerada aplicação de percentual "zero" no caso de índice negativo, mantendo o valor do contrato inalterado.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 4º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

Handwritten signature

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	13.392.0007.2044	3790	000	3.3.90.39.00.00
2024	13.392.0007.2044	3800	504	3.3.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) disponibilizado(s), rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º Os serviços serão realizados/executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, nas datas: 25, 26 e 27 de abril de 2025;

§ 2º O local de entrega/fornecimento dos serviços será no Parque de Eventos Augusto Bianchini, localizado às margens da BR 158, Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

§ 3º Os músicos deverão estar no local com seus instrumentos devidamente instalados até as 22h30min do dia supracitado.

§ 4º Em caso da existência de imprevisto advindo de ambas as partes durante a execução deste certame ocorrido de ambas as partes, o show deverá ser remarcado para nova data em um prazo de 06 (seis) meses

§ 5º O fornecimento/execução deverá ser realizado conforme a orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante emissão de requisição de empenho e/ou nota de empenho.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;
- VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

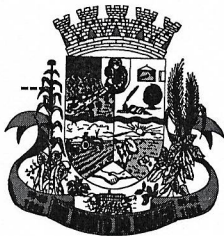
§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

§ 12º A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

§ 13º Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

§ 14º As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012;

§ 15º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CLAUDIO MARCIO DE ANDRADE**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o(a) Sr(a). **ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**, ou outro que vier a substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

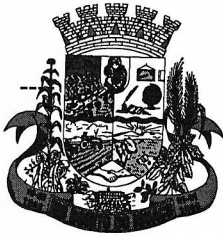
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

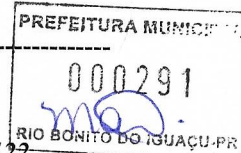
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

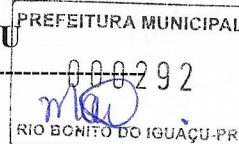
a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

MBO



PARECER TECNICO OPINATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ORGÃO REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – CONTRATAÇÃO DOS SHOWS DAS DUPLAS BRENNO E MATHEUS, PEDRO PAULO E ALEX e CLAYTON E ROMARIO - FUNDAMENTO LEI 14.133 ART. 74, II – PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – EVENTO 11º. EXPORIO/2025

1. QUESTÃO POSTA:

Trata-se do processo administrativo, encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitações, para análise e manifestação desta Procuradoria Geral do Município a respeito da contratação direta das empresas ALTO URUGUAI EVENTOS E TRANSPORTES LTDA, empresária do GRUPO CORDIONA, por inexigibilidade de licitação, para realizar apresentações artísticas nos dias 25, 26 e 27/04/2025, como parte da programação da realização da EXPORIO 2025, edição XI, com amparo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Encontram-se nos autos os seguintes documentos, entre outros:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Termo de Exclusividade das empresas: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES (Brenno e Matheus); PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (Pedro Paulo e Alex); e C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (Clayton e Romario);
- Documentação da empresa VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES (Brenno e Matheus); PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (Pedro Paulo e Alex); e C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (Clayton e Romario);
- Proposta Empresa;





- Comprovação de consagração da dupla Brenno e Matheus; Comprovação de consagração da dupla Pedro Paulo e Alex; e Comprovação de consagração da dupla Clayton e Romario;
- Reserva de Dotação;
- Parecer Contábil;
- Portaria do Agente de Contratação e equipe.

É a síntese do necessário.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, publicada em 1º de abril de 2021, cuja aplicação passou a ser obrigatória a todos entes federativos a partir de 01/01/2024, estabeleceu as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, esta Administração então editou os decretos municipais nº.201 à 221, todos de 17 de novembro de 2023, regulamentando a aplicação da Nova Lei de Licitações - NLL no Município de Apucarana-PR. Sendo assim, com fulcro no § 4º do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria formula o presente parecer.

Em atenção aos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a administração pública dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Município, somente poderão celebrar contratos administrativos pertinentes a obras e serviços mediante processo licitatório na forma preconizada na referida legislação.

Assim é que o Município e suas Autarquias, somente poderão firmar contrato de prestação de serviços, após o competente processo de licitação, visando obter o menor preço e melhor vantagem para a administração pública.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Entretanto, a própria Lei nº 14.133/2021 excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos, sendo a dispensa de licitação, prevista no Art. 75 e a inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74.

Conforme dispõe o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em análise ao dispositivo acima, temos que a redação deste não é muito diferente da redação da legislação anterior para esta modalidade de contratação direta, sendo a única diferença agregada pelo § 2º do Art. 74 da NLL, o qual será devidamente abordado em momento oportuno.

Continuando, temos que a legislação supramencionada estabeleceu duas condições mínimas para a contratação direta de profissional artístico, sendo a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Acerca do primeiro requisito, temos que a contratação deve ser efetuada diretamente com o artista ou empresário exclusivo.

O pacto diretamente com o artista não carece de maiores considerações, vez que quem assina o contrato é o próprio grupo artista ou procurador com instrumento de procuração (registrado em cartório ou com firma reconhecida do grupo artístico).

Já a contratação por meio de empresário exclusivo merece maior atenção. Isto porque, a NLL trouxe avanços quanto à expressão “empresário exclusivo”, com a nova redação dada pelo § 2º do Art. 74:

Art. 74. [...]

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Página 3 de 16





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Esta nova redação dada pela Lei 14.133/2021 incorporou a jurisprudência pátria, vedando expressamente a contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Não obstante, ainda estabeleceu que a prova de vinculação exclusiva entre o artista e o empresário deve se dar por contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico.

No caso em tela, verifica-se que a contratação se dará com empresa detentora exclusiva dos direitos para a realização dos shows das duplas, Brenno e Matheus, Pedro Paulo e Alex, e Clayton e Romario conforme os Termos de Exclusividade anexo; em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo § 2º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, estando cumprido o primeiro requisito.

Passando para a segunda condição estabelecida para a contratação direta de profissional artístico, deve existir a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse caso, "a qualidade pessoal do contratado é que é fundamental, pois é ela que autoriza a inexigibilidade de licitação. Note-se, e isso é fundamental, a lei exige apenas que o profissional do setor artístico seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nada falando sobre a natureza do trabalho que fará. Nem poderia ser diferente, pois a contratação de um pintor famoso, um cantor, um bailarino, um comediante, enfim, esses sim valem por suas próprias características (pessoais), bem por isso inviabilizando o certame. Como comparar o trabalho de dois pintores famosos? Ou dois cantores para animação de festa popular?" (sublinhamos) (extraído do site: [http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/3229/1/Rep%C3%BAblica e isonomia licita %C3%A7%C3%A3%o.pdf](http://bdjur.stj.gov.br/dspace/bitstream/2011/3229/1/Rep%C3%BAblica%20e%20isonomia%20licita%20o.pdf))

Destarte, a qualidade a que se refere o inciso é pessoal, subjetiva do prestador de serviços, logo, não se está considerando o trabalho propriamente e sim as características profissionais daquele artista aclamado.

No que se refere à consagração pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, vale ressaltar que tal reconhecimento deve ser proporcional ao evento em que o artista irá participar, bem como sua notoriedade dentro dos limites regionais.

Assim, é inegável que a contratação de uma banda local, com muitos anos de atividade, reconhecida localmente como umas das melhores bandas da região, equipara-se, para fins de inexigibilidade, aos artistas de renome nacional, pois o reconhecimento que justifica sua contratação direta deve ser medido pela amplitude do evento que será promovido pela administração.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Como se denota, a consagração do artista é um conceito indeterminado, que possibilita certo subjetivismo.

Todavia com bem descrito pela doutrina e a jurisprudência a consagração varia no tempo e espaço, de local para local (municipal, estadual ou nacional), de público para público, tipo de evento, dentre outros.

Contudo, não pode o Administrador tomado por este subjetivismo contratar qualquer profissional ou aquele que não realizou um número considerável de eventos ou apresentações. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

Insta destacar que a consagração do artista deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade. De acordo os juristas Benedicto De Tolosa Filho e Luciano Massao Saito :

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Desta feita, temos que a contratação das empresas VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES (Brenno e Matheus), PRESSÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA (Pedro Paulo e Alex) e C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (Clayton e Romario), por inexigibilidade de licitação, para realizar apresentação artística nos dias 26, 27 e 28/04/2025, como parte da programação da EXPORIO 2025, edição 11º, preenche todos os requisitos estabelecidos pelo inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, como uma hipótese de contratação direta.

Superada a questão relativa à viabilidade jurídica da contratação, cumpre perquirir acerca da regularidade do procedimento, conforme as determinações da nova Lei de Licitações.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS:

Página 5 de 16





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O DFD se trata de um documento produzido pelo setor requisitante, que deve minimamente conter identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.

Na doutrina, temos a visão do emérito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"1. Justificativa da necessidade. O primeiro passo de qualquer procedimento licitatório é a requisição do objeto. É sempre a partir da necessidade, manifestada por agente público, que a Administração inicia o processo com vistas à futura contratação. Mesmo parecendo óbvio, a experiência na ação do controle tem demonstrado que não são raras as aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados e até mesmo inúteis. O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes perguntas: a) por que precisa? b) qual o consumo previsto? c) que quantidade precisa? d) como vai utilizar? Dispensa-se a justificativa para aquisições no âmbito de calendários próprios do órgão, para reposição de estoques, de produtos de consumo rotineiros, tal como caneta, papel, grampos, cliques, etc. Os objetos que fogem à rotina, porém, devem ser precedidos de justificativa." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. p. 503-504).





A ausência de DFD em um processo licitatório pode ocasionar uma contratação que não atende a necessidade da Administração, bem como pode causar um mau uso de recursos públicos.

Sendo assim, se trata de um documento indispensável, o qual dá início ao procedimento de contratação direta, qual não se confunde com o estudo técnico preliminar nem com o termo de referência ou outros documentos que instruem o processo de contratação.

4.2. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

Tal importância é tamanha que o TCU reconhece em suas decisões o dever de confecção substancial, tempestiva e suficiente do ETP:

A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista (...) desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle insculpidos nos incisos I e V, do art. 6º, do Decreto-Lei 200/1967. (TCU, Acórdão 122/2020, Plenário, Min. rel. Raimundo Carreiro, sessão de 29/01/2020.)

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, o ETP passou a ter definição própria, contidas no inciso XX do Art. 6º e §§ 1º e 2º do Art. 18, ambos na NLL, abaixo transcritos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]"



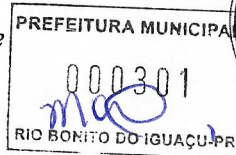


Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.





Demonstrada a importância do ETP em procedimentos licitatórios, em análise aos autos, temos que o Estudo Técnico Preliminar realizado pela secretaria requisitante preenche todos os requisitos legais.

4.3. Mapa de Risco

O mapa de riscos se trata de um documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Pontua-se que apesar do legislador destacar a necessidade de uma realização de análise de riscos em contratações diretas, temos que não há na Lei nº 14.133/2021 uma definição ampla da mesma.

Quanta ao entendimento da doutrina acerca da análise de riscos, cita-se novamente o I. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes :

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução. Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal."

Observando os autos, verifica-se que a secretaria requisitante elaborou o mapa de gerenciamento de riscos:

Como pode se observar no documento acima, a contratação direta pretendida não apresenta muitos riscos, sendo que a secretaria requisitante previu ações de contingências em conformidade com as situações trazidas.

Havendo a existência do Mapa de Risco, em conformidade com o Art. 9º do Decreto Municipal nº 936/2023, esta Procuradoria Jurídica RECOMENDA somente que as Ações de Contingência planejadas pela secretaria requisitante sejam tomadas caso necessárias.

4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência é um documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da licitação.

Nas palavras do respeitável professor Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato que vier a ser lavrado.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



Com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Termo de Referência passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXIII do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Quanto ao Termo de Referência colacionado aos autos, sucintamente, destacamos que o mesmo dispõe de todos os requisitos legais pertinentes.

4.5. Projeto Básico

O Projeto Básico é um documento relativamente similar ao Estudo Técnico, sendo um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação.

Assim como o Termo de Referência, com a promulgação da nova Lei nº 14.133/2021, temos que o Projeto Básico passou a ter definição própria, a qual consta no inciso XXV do Art. 6º, abaixo transcrito.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Página 10 de 16

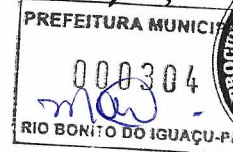




Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

Da análise dos incisos XXV e XXIII, temos que o Projeto Básico é geralmente utilizado em contratação de obras e serviços de engenharia (de maior complexidade), enquanto o Termo de Referência é usado na contratação de bens e serviços comuns.

Como destacado anteriormente, a presente contratação carece de alta complexidade, por se tratar de serviço simples de manutenção de veículo que se encontra em garantia. Desta feita, havendo nos autos o termo de referência, desnecessária a realização de Projeto Básico, pelo fundamento retro.

4.6. Estimativa da Despesa/Justificativa do Preço

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer, que o show a ser realizado será aberto ao público, com entrada franca.

Conforme inciso II do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, dentre outros documentos, com estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da citada lei.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de inexigibilidade de licitação, o § 4º do dispositivo legal acima, juntamente com o Art. 75 do Decreto Municipal nº 936/2023, que regulamenta a matéria, estabelecem o seguinte:

Art. 23 [...]

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Analisando os autos, temos que a empresa VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES (Brenno e Matheus), ofertou proposta no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A empresa PRESSÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (Pedro Paulo e Alex) ofertou proposta no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

E a empresa C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (Clayton e Romario), ofertou proposta no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Para comprovar que as propostas ofertadas se encontra em consonância com os preços praticados, as empresas juntaram notas fiscais, referentes a shows realizados pelos artistas em outros eventos similares.

As notas juntadas pela empresa, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo grupo artístico.

Página 12 de 16





4.7. Parecer Técnico

Em relação a feitura de parecer técnico, temos que sua realização se torna desnecessária, uma vez que o objeto da presente contratação carece de maiores complexidades.

Ainda quanto à necessidade de pareceres técnicos, cita-se a obra "Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021" :

"O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica."

O objeto dos autos é a realização de um show para comemoração do Dia do Trabalhador do município de Rio Bonito do Iguaçu - PR. Não há complexidade no tema, nem maiores questões técnicas a serem enfrentadas. Além dos mais, pode-se concluir que a análise de riscos efetuada pela secretaria requisitante analisou de forma profunda o objeto em tela, sendo assim desnecessária a produção de parecer técnico.

4.8. Dotação Orçamentária

Exige-se na contratação direta a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Em mesmo sentido, citamos o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Verifica-se no processo que houve reserva de dotação para a contratação em tela, havendo assim comprovação de disponibilidade orçamentária.

4.9. Cumprimento dos requisitos de habilitação e Qualificação mínima necessária





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Quanto a este tópico, vale repisar que os requisitos formais da contratação direta foram analisados pelo item 3 deste parecer, restando para análise a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa.

Majoritária a doutrina no sentido de que, se tratando de contratações diretas, torna-se desnecessária a habilitação técnica da licitante, uma vez que pode ser facilmente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado.

Entretanto, ainda se mostra cabal a comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma estabelecida pelo Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação das empresas, foram juntados aos autos o Cartão CNPJ, Contrato Social e Certidões Negativas da mesma, as quais constam nos incisos I, II, III, IV, V e IV do artigo acima exposto.

Assim, entendemos que a empresa comprovou o atendimento dos requisitos de habilitação e Qualificação mínima necessária na forma da lei. RECOMENDAMOS apenas verificar, por ocasião da contratação, a idoneidade dos documentos juntados.

4.10. Razão da Escolha da Contratada

A necessidade da razão da escolha do fornecedor encontra-se prevista no Art. 72, VI da Lei n.º 14.133/2021. Neste ponto devem ser consignadas as razões de fato relacionadas a escolha do profissional. O gestor deve indicar sucintamente os motivos que ensejaram a escolha daquele profissional. O estudo técnico preliminar, traz a descrição da necessidade de contratação.

Em que pese considerar preenchidos, à luz dos autos, o referido requisito, válido frisar a ausência do DFD, que tem como um de seus requisitos justamente a razão da escolha do contratado.





Assim, mister se faz RECOMENDAR à Administração que junte documento explicitando a razão de escolha do contratado.

4.11. Autorização da Autoridade Competente

A necessidade de Autorização da Autoridade Competente encontra-se prevista no Art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021. Quanto a este tópico, ao final de todo o procedimento, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.12. Demais Exigências

Como recomendações finais, alerta-se para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

RECOMENDA-SE, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, parágrafo único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Continuando, de acordo com o Art. 95 da Lei n.º 14.133/21, é facultativa a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituir por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

5. CONCLUSÃO:

Portanto, por todas as considerações trazidas à baila por este parecer, não se vislumbra, impedimento à contratação direta objeto do presente processo administrativo,

